

PORTARIA DA SME Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Estabelece critérios e definição da contratação temporária para atuação no quadro administrativo e do magistério na rede municipal de educação em Mutum(MG).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MÁRCIA LUZIA PIRES DE ARAÚJO DE SÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 77, V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 771, de 17 de maio de 2013 e a necessidade de definir critérios e procedimentos da contratação temporária para atuação no quadro administrativo e do magistério na rede municipal de educação no município de Mutum;

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos temporários e demais instrumentos decorrentes da contratação serão celebrados por tempo determinado os termos do art. 5º da Lei Municipal nº 771/2013, podendo ser rescindidos a qualquer tempo por conveniência de ambas as partes ou a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O contrato temporário para atuação no quadro do magistério em cargo vago ou em substituição será para exercer a função de:

I - Professor regente de turmas ou aulas, biblioteca e eventual - Professor de Educação Básica (PEB);

II - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA);

III - Especialista em Educação Básica (EEB);

Art. 3º A contratação temporária para função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das seguintes funções do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretário escolar;

II – Servente escolar;

III – Nutricionista;

IV – Psicólogo escolar;

V – Psicopedagogo;

VI – Profissional de apoio escolar/cuidador;

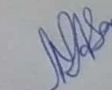
VII – Auxiliar de serviços gerais escolar;

VIII – Segurança escolar.

IX - Monitor transporte escolar

Art. 4º No contrato temporário estará discriminado a unidade de exercício, a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, o horário de trabalho em conformidade com a legislação vigente para a função específica.

§1º As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação temporária deverão ser justificadas pela direção da Unidade de Ensino e registradas em ata, devendo ser observado rigorosamente o horário de funcionamento.

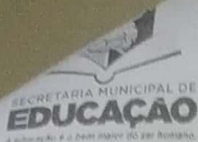


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Benedito Valadares nº 178 – 1º andar - Centro – Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: secretariaeducmt@gmail.com

Tel: (0xx33) 3312-2369 - Tel: (0xx33) 3312-2350



§2º Na hipótese de ocupante de **02 (dois)** cargos acumuláveis na Administração Pública, deverá levar em consideração a compatibilidade de horários, incluindo carga horária de Módulo II, se professor, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As contratações temporárias que ocorrerão de modo presencial, deverá ser divulgada vaga por meio de Editais publicados no saguão da Secretaria Municipal de Educação e na página institucional da internet da Prefeitura Municipal de Mutum (<https://mutum.mg.gov.br/>), com o período da contratação temporária, horário de trabalho, função e unidade de ensino.

Parágrafo único A publicidade do Edital não poderá acontecer entre 22h e 6h.

Art. 6º As regras de publicidade ocorrerão:

I - Primeiro edital: o prazo de publicidade deverá ser de no mínimo **06 (seis)** horas.

II - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicidade deverá ser de no mínimo **01 (uma)** hora.

III - A partir do quarto edital: o prazo de publicidade deverá ser imediato, devendo permanecer aberto até o preenchimento da vaga.

Art. 7º O servidor com contrato temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato temporário não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos/úteis para o contratado.

Art. 8º Onde houver necessidade, a contratação temporária será processada, nos termos da legislação vigente, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato concursado e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

III – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município;

IV – Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

V - Candidato não habilitado e não inscrito.

§1º Os candidatos a que se referem os incisos de I a II poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital.

§2º Os candidatos a que se referem os incisos III somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital.

§3º Os candidatos a que se referem o inciso IV somente serão contratados temporariamente a partir do 3º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Benedito Valadares nº 178 – 1º andar - Centro - Mutum/MS - CEP 76.905-000

E-mail: secretariaeducmt@gmail.com

Tel: (0xx33) 3312-2369 - Tel: (0xx33) 3312-2369

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
A educação é o bem maior do ser humano.



§4º Os candidatos a que se referem o inciso V somente serão convocados temporariamente a partir do 4º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado ou não habilitado inscrito.

§5º Na inexistência de candidatos a que se referem os incisos de I a III e caso o comparecimento de candidato na condição a que se referem os incisos III e V serão classificados na ordem dos critérios estabelecidos nos Editais e legislações vigentes.

Art. 9º. Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da contratação temporária, outro candidato habilitado e ainda não contratado temporariamente.

Art. 10. O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação temporária terá sua classificação mantida.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, após a conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata da contratação temporária não tenha sido encerrada.

Art. 11. A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

Art. 12. O servidor dispensado de ofício pelo motivo previsto no artigo anterior só poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

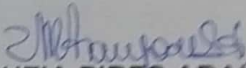
Art. 13. No caso de contratação temporária para duas funções de professor regente de aulas deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares.

Art. 14. O contratado temporário dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado temporariamente depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer função.

Parágrafo único. Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado temporário que tiver entrado em exercício.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos 31 de julho de 2023.


MÁRCIA LUZIA PIRES ARAÚJO DE SÁ - P. de Araújo de Sá
Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça Benedito Valadares nº 178/2023
CEP 76.905-000